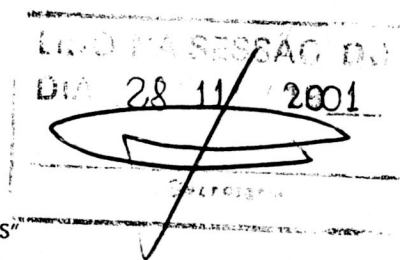


GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 045 de 26 de novembro de 2001.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

09:46 27/11/2001 001038 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 043/2001, que autorizou o Poder Executivo a Instituir a Fundação de Educação Superior de Roraima.

Pretende-se, com o projeto em comento, além de melhor disciplinar os critérios de composição e funcionamento do Conselho Diretor da Fundação de Educação Superior de Roraima, instituir no âmbito da referida Fundação, o Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima, que terá por finalidade formar profissionais que atuarão no campo de defesa social.

Pela relevância de que o Projeto se reveste, sobretudo pela urgência com que pretendemos levar a termo a instalação do Instituto Superior de Segurança, invoco mais uma vez a costumeira compreensão dessa casa Legislativa em aprovar referido Projeto em regime de urgência, em conformidade com o § 1º do Art. 42 da Constituição Estadual.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 de 26 de novembro de 2001

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 043, de 30 de agosto de 2001, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Educação Superior de Roraima", e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 043, de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter o Instituto Superior de Educação de Roraima, instituição de ensino de natureza profissional que tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, o Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima, que tem por finalidade formar profissionais que atuarão no campo de defesa social, e outros que venha a criar, atendendo ao interesse público."

"Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, que terá a seguinte composição:

I - seis membros titulares e dois suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, com titulação igual ou superior à exigida para os corpos docentes do Instituto Superior de Educação, do Instituto Superior de Segurança e Cidadania, e de outros que a Fundação venha a criar, e se renovará, a cada dois anos, na sua metade.

II - os Diretores do Instituto Superior de Educação de Roraima, do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima e de outros que a Fundação venha a criar, durante o tempo em que se mantiverem nessa posição.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá, dentre os membros de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o seu Presidente.

§ 2º Os Diretores dos Institutos não poderão exercer qualquer função no Conselho Diretor.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 7º exercerão mandato por quatro anos, podendo ser reconduzidos.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

ldrv

09-46 27/11/2001 001038 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 1º Os membros do Primeiro Conselho Diretor, todos integrantes do Instituto Superior de Educação de Roraima, serão designados por escolha do Governador, sendo a metade para período de quatro anos e a outra metade para período de dois anos, ocasião em que esta última será substituída por integrantes do Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima, de modo a garantir a proporcionalidade de representação.

§ 2º A partir da segunda renovação do Conselho Diretor da Fundação, os Institutos que venham a ser criados também terão direito a representação, paritária sempre que possível, naquele órgão colegiado.

§ 3º A renovação do Conselho Diretor far-se-á por escolha e nomeação do Governador, dentre os nomes de uma lista tríplex apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor, a qual, por sua vez, será extraída de uma lista sêxtupla, proposta pelo Conselho Pedagógico de cada Instituto.

§ 4º O Presidente exercerá mandato por dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 9º Os Diretores do Instituto Superior de Educação de Roraima, do Instituto Superior de Segurança e Cidadania e de outros que a Fundação venha a criar, bem como seus respectivos Vices, serão escolhidos pelo Conselho Diretor dentre os nomes de uma lista tríplex apresentada, a cada dois anos, pelos Conselhos Pedagógicos dos Institutos.

Parágrafo único. Os Diretores dos Institutos e seus respectivos Vices poderão ser reconduzidos.

Art. 10. Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação de Roraima, do Instituto Superior de Segurança e Cidadania, e de outros que a Fundação venha a criar observarão, na formação de seus alunos:

- I - a articulação entre teoria e prática;
- II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 11. As estruturas do Instituto Superior de Educação de Roraima, do Instituto Superior de Segurança e Cidadania, e de outros que a Fundação venha a criar serão organizadas e definidas em seus respectivos Regimentos Gerais, a serem elaborados pelos Conselhos Pedagógicos dos respectivos Institutos e aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação."



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 12 da Lei Complementar nº 043, de 30 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, **26** de **novembro** de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima